DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.cosmorama.dioe.com.br

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE COSMORAMA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cosmorama, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cosmorama poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cosmorama.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.cosmorama.dioe.com.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cosmorama
CNPJ 45.162.054/0001-91
Rua Joaquim da Costa Maciel, nº 1261 – Centro
Telefone: (17) 3836-9220
Site: www.cosmorama.sp.gov.br
Diário: www.cosmorama.dioe.com.br

Câmara Municipal de Cosmorama
Rua João Belila, nº 790 – Centro
Telefone: (17) 3836-1295
Site: www.cmcosmorama.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cosmorama garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cosmorama.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.cosmorama.dioe.com.br

MUNICIPIO DE COSMORAMA:45162054000191

Publicação Oficial do Município
Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE COSMORAMA:45162054000191
Localidade: Cosmorama
Data: 2016.08.11 10:33:35 -0300

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.cosmorama.dioe.com.br

PODER EXECUTIVO DE COSMORAMA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.171 DE 20 DE JULHO DE 2.016

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social em favor da Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social de Cosmorama e dá outras providências.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social, no valor de até R$ 14.000,00 (quatorze mil reais) anual, à "Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social de Cosmorama", inscrita no CNPJ sob n. 05.573.560/0001-59, com sede na Avenida Anércio Secco, n. 1162, entidade sem fins lucrativos e tem como objetivo o desenvolvimentos de projetos culturais e artísticos no município de Cosmorama.

Art. 2º - A subvenção de que trata o artigo anterior será concedida mediante requerimento da beneficiária ao Prefeito Municipal, acompanhado dos documentos que comprovam a personalidade jurídica da entidade, a constituição da diretoria, demonstrativo da receita e despesa do último exercício, balanço patrimonial do último exercício de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º - Os recursos para as despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, 20 de julho de 2016.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

Código Localizador: PIYUTH/1

LEI Nº 3.172 DE 20 DE JULHO DE 2.016

Institui no âmbito do Município de Cosmorama a "Semana do Bebê" e revoga a Lei Municipal nº 3.163 de 17/05/2016.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

ART. 1º - Fica instituída no âmbito municipal a "Semana do Bebê", passando a integrar o Calendário Oficial dos eventos municipais.

Parágrafo Único - A "Semana do Bebê" será realizada anualmente em período determinado por Decreto do Executivo.

ART. 2º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado, através do Departamento Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, a programar eventos como palestras, seminários, congressos e outras atividades relacionadas aos objetivos da "Semana do Bebê", que são:

I – contribuir para a diminuição do índice de mortalidade infantil, melhoria da qualidade de vida das crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos;

II – diminuir as situações de exclusão social decorrente da gravidez precoce;

III – informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação de primeira infância e;

IV – conferir visibilidade social às ações pertinentes.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.cosmorama.dioe.com.br

ART. 3º - Para a realização das atividades previstas no artigo 2º, da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios e parcerias com Instituições Públicas e Privadas que atuem na área da infância.

ART. 4º - Na realização da "Semana do Bebê" de que trata a presente Lei, o Departamento de Educação e Cultura, Departamento do Bem Estar Social atuarão junto ao Departamento de Saúde e Vigilância Sanitária para atuação e realização das atividades mencionadas no artigo 2º, da presente Lei.

ART. 5º - Para a realização da "Semana do Bebê", será constituída Comissão composta por membros dos Departamentos referidos no artigo 4º, da presente lei, podendo ter em sua composição membros da Sociedade Civil e de órgãos que atuem na área da infância.

Parágrafo Único - A Composição dos membros da Comissão de que trata o presente artigo, será definida em reunião prévia dos Departamentos envolvidos que, por meio de ofício indicarão os membros ao Chefe do Poder Executivo, que editará Decreto de nomeação.

ART. 6º - Os recursos para as despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ART. 7º - Os recursos para as despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ART. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3.163, de 17/05/2016.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, 20 de julho de 2016.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

Código Localizador: RHDVOBRN

LEI Nº 3.173 DE 20 DE JULHO DE 2.016

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção à 18ª Delegacia de Serviço Militar/5ª CSM, de Votuporanga.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

ART. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção, no valor de até R$ 300,00 (trezentos reais) anuais à 18ª Delegacia de Serviço Militar/5ª CSM, com sede na Rua Minas Gerais, nº 3612, centro, na cidade de Votuporanga, CEP: 15500-003, unidade do Exército Brasileiro, responsável pelo alistamento, incorporação, licenciamento e mobilização dos cidadãos em nossa região.

ART. 2º – A subvenção de que trata o artigo anterior se destina ao suprimento de fundo para cobrir despesas decorrentes do abastecimento de veículos oficiais com o deslocamento de pessoal até Cosmorama, alimentação, aquisição de material para atualização da Junta Militar no município e outras despesas necessárias, será concedida mediante requerimento da beneficiária ao Prefeito Municipal, acompanhado dos documentos que comprovam a personalidade jurídica da entidade, constituição da diretoria e balancete mensal de tais despesas.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, 20 de julho de 2016.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA
Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015
www.cosmorama.sp.gov.br | www.cosmorama.dioe.com.br

Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

Código Localizador: QSRM6S+R

LEI Nº 3.174 DE 20 DE JULHO DE 2.016

Autoriza o Poder Executivo a proceder à concessão de direito real de uso de área pública à Igreja Celeiro do Avivamento Pleno, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n. 13.250.556/0001-88 e dá outras providências.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL, Prefeito Municipal de Cosmorama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei: -

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à concessão de direito real de uso à Igreja Celeiro do Avivamento Pleno, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n. 13.250.556/0001-88, da área pública composta pelo Lote n. 01, da Quadra 41, do Loteamento Jardim Prado, com 735,99 metros quadrados, respectivamente, situado na Avenida Fernando Felício, medindo 30,40 metros de frente, 25,00 metros do lado direito, 33,44 metros no fundo e 23,42 metros no lado esquerdo, confrontando-se pela frente com a Avenida Fernando Felício, pelo lado direito com o Sistema de Lazer do Jardim Prado, pelo fundo com Ernesto Sivieri e pelo lado esquerdo com o Lote n. 02, da Quadra n. 41, de propriedade da Prefeitura Municipal de Cosmorama, oriundo da Matrícula n. 29.203, do Registro de Imóveis da Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo.

Art. 2º - O prazo da concessão é de vinte (20) anos, prorrogável por período indeterminado, e o imóvel deverá ser usado exclusivamente para a execução de projetos sociais e religiosos.

Art. 3º - O Poder Executivo deverá formalizar o respectivo contrato de concessão de direito real de uso da área descrita no artigo 1º desta lei, devendo constar as seguintes condições:

a) a concessão será formalizada pelo período de vinte (20) anos, prorrogável por período indeterminado;

b) a área somente poderá ser utilizada para os fins previstos no artigo 2º desta Lei;

c) é vedado à concessionária dar ao imóvel destinação que não seja aquela prevista nesta Lei, sob pena de rescisão da concessão, sem indenização por parte do Município de Cosmorama das benfeitorias porventura existentes.

Art. 4º - Independendo a execução desta Lei de qualquer vinculação orçamentária ou financeira, fica dispensada qualquer avaliação de eventual impacto orçamentário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n. 2.868, de 09 de maio de 2013.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, 20 de julho de 2016.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

Código Localizador: ETVOLFX0

LEI Nº 3.175 DE 20 DE JULHO DE 2.016

Dispõe sobre abertura de crédito especial e dá outras providências.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.cosmorama.dioe.com.br

Art. 1º - Fica aprovado na Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional especial, no valor de R$ 114.158,98 (cento e catorze mil, cento e cinqüenta e oito reais e noventa e oito centavos), obedecendo às seguintes classificações:

ÓRGÃO 02 – PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade Orçamentária – 06 – EDUCAÇÃO BÁSICA

Unidade Executora – 02.04.06 – EDUCAÇÃO BÁSICA

4.0.00.00 DESPESAS DE CAPITAL

4.4.00.00 INVESTIMENTOS

4.4.90.00 APLICAÇÕES DIRETAS

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

12.365.0006.1004.0000 CONSTR.AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE ENSINO INFANTIL.....R$ 114.158,98

Art. 2º - A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos na Lei Federal nº 4.320/64, no artigo 43, §1º, inciso II, proveniente de excesso de arrecadação.

Art. 3º - Os recursos financeiros para cobertura desta Lei serão por fonte de recursos:

02 – Recurso Estadual no valor de R$ 114.158,98 (cento e catorze mil, cento e cinqüenta e oito reais e noventa e oito centavos)

§ 1º – Fica o Poder Executivo através do Departamento de Administração e Finanças a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei Municipal nº 2.918/13 e suas alterações posteriores, referente ao Plano Plurianual; anexos IV e VI da Lei Municipal nº 3.120/15, referente às Diretrizes Orçamentárias e da Lei Municipal nº 3.121/15, referente à Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2016.

§ 2º – A abertura do crédito será efetivada mediante Decreto do Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, 20 de julho de 2016.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

Código Localizador: IJ1BSWMD

Decretos

DECRETO N.º 3.969/16

Dispõe sobre afastamento da Conselheira Tutelar APARECIDA ROSALINA DOS SANTOS, para efeitos de desincompatibilização, nos termos da legislação vigente e dá outras providências.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, inciso II, da Lei Complementar 60/90, bem como o Precedente AC. n. 16.878, de 27 de setembro de 2.000, que determina a desincompatibilização do Conselheiro Tutelar para concorrer à cargos eletivos;

CONSIDERANDO o requerimento de desincompatibilização da Conselheira Tutelar APARECIDA ROSALINA DOS SANTOS, apresentado em 01 de julho de 2.016, informando que pretende concorrer às eleições municipais do corrente ano;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico opinando pelo deferimento do requerido, acompanhado de deferimento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

D E C R E T A:

ART. 1º - Fica concedido a Conselheira Tutelar do Município de Cosmorama, Senhora APARECIDA ROSALINA DOS SANTOS, portadora do RG n. 45.091.081-7, o afastamento de suas atividades para efeitos de desincompatibilização para o exercício de atividade política a partir do dia 02 de julho de 2.016,

ficando desincompatibilizada a partir de tal data, com prejuízo de seus vencimentos.

Parágrafo Único: A Conselheira Tutelar deverá retornar ao exercício da função, no primeiro dia útil subsequente ao pleito eleitoral.

ART. 2º - Deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA providenciar, nos termos do resultado das eleições para o cargo de Conselheiro Tutelar do Município de Cosmorama, a convocação do suplente, conforme ata das eleições.

ART. 3º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 01 de julho de 2016.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

Código Localizador: QUPF0BOC

DECRETO N. º 3.956/16

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar, e dá outras providências.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

D E C R E T A :-

Art. 1º - Fica aprovado na Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 180.838,34 (cento e oitenta mil, oitocentos e trinta e oito reais e trinta e quatro centavos), destinado a suplementar as dotações consignadas no orçamento vigente, abaixo especificadas, obedecendo as seguintes classificações:

Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Especificação	Código	Fonte de Recurso	TOTAL
Departamento Administração Finanças Manutenção dos Serviços de Finanças	04.123.0005.2006	Indenizações e Restituições	3.3.90.93.00	02	809,46
Departamento Administração Finanças Manutenção dos Serviços de Finanças	04.123.0005.2006	Indenizações e Restituições	3.3.90.93.00	05	21.660,93
Educação Básica Manutenção da Educação Básica	12.361.0006.2007	Material de Consumo	3.3.90.30.00	05	24.599,23
Educação Básica Manutenção da Educação Básica	12.361.0006.2007	Serviços de Consultoria	3.3.90.35.00	01	4.500,00
Educação Básica Manutenção da Educação Básica	12.361.0006.2007	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	3.3.90.36.00	01	3.375,00
Educação Básica Manutenção da Educação Básica	12.365.0006.2007	Material de Consumo	3.3.90.30.00	05	10.266,98
Departamento do Bem Estar Social Centro de Convivência do Idoso-CCI	08.241.0011.2017	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01	1.544,97
Departamento do Bem Estar Social Criança, Adolescente e Adultos	08.243.0011.2014	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	05	3.500,00
Departamento do Bem Estar Social Atenção a Família	08.244.0011.2016	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01	4.000,00
Departamento do Bem Estar Social Atenção a Família	08.244.0011.2016	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	3.3.90.36.00	01	1.500,00
Departamento do Bem Estar Social Centro de Convivência do Idoso	08.241.0012.2017	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01	662,70
Depart. Planejamento Obras e Serviços Manut.Serviços Urbanos Obras Civis	15.451.0014.2020	Material de Consumo	3.3.90.30.00	02	5.811,03
Sistema de Água e Esgoto Const.Ampl.Reforma Sist.Col.Esgoto	17.512.0015.1014	Obras e Instalações	4.4.90.51.00	01	37.615,42
Sistema de Água e Esgoto Manutenção Atividades Água e Esgoto	17.512.0015.2021	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01	6.000,00
Departam. Saúde Vigilância Sanitária Manut. Assistência Médica e Odontol.	10.301.0018.2024	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	3.1.90.16.00	05	460,53
Departam. Saúde Vigilância Sanitária Manut. Assistência Médica e Odontol.	10.301.0018.2024	Material de Consumo	3.3.90.30.00	05	3.000,00
Departam. Saúde Vigilância Sanitária Manut. Assistência Médica e Odontol.	10.301.0018.2024	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	3.3.90.36.00	01	1.125,00
Departam. Saúde Vigilância Sanitária Programa Saúde da Família	10.301.0018.2025	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	3.1.90.11.00	01	27.726,08
Departam. Saúde Vigilância Sanitária Programa Saúde da Família	10.301.0018.2025	Obrigações Patronais	3.1.90.13.00	01	7.059,90
Departam. Saúde Vigilância Sanitária Programa Saúde da Família	10.301.0018.2025	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	3.1.90.16.00	01	214,26
Departam. Saúde Vigilância Sanitária Manutenção da Vigilância Sanitária	10.304.0018.2026	Equipamentos e Materiais Permanentes	4.4.90.52.00	05	250,00
Departam. Saúde Vigilância Sanitária Manutenção da Vigilância Epidemiológ	10.305.0018.2027	Contratação Por Tempo Determinado	3.1.90.04.00	01	8.945,55
Departam. Saúde Vigilância Sanitária Manutenção da Vigilância Epidemiológ	10.305.0018.2027	Obrigações Patronais	3.1.90.13.00	01	2.621,50
Departam. Saúde Vigilância Sanitária Manutenção da Vigilância Epidemiológ	10.305.0018.2027	Obrigações Patronais	3.1.90.13.00	05	589,80
Departam. Saúde Vigilância Sanitária Manutenção da Vigilância Epidemiológ	10.305.0018.2027	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01	3.000,00
TOTAL R$.....					**180.838,34**

Art. 2º - A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º será efetuada com recursos provenientes de anulações parciais de dotações consignadas no orçamento vigente, abaixo especificadas, a saber:

Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Especificação	Código	Fonte de Recurso	TOTAL
Gabinete do Prefeito e Dependências Manutenção das Despesas com Viagens	04.122.0002.2045	Diárias Pessoal Civil	3.3.90.14.00	01	3.447,00
Departamento Administração e Finança Manutenção Serviços Administração	04.122.0005.2005	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	3.1.90.11.00	01	28.767,56
Departamento Administração e Finança Manutenção Serviços Administração	04.122.0005.2005	Obrigações Patronais	3.1.90.13.00	01	13.799,73
Departamento Administração e Finança Manutenção das Despesas com Viagens	04.122.0005.2045	Diárias Pessoal Civil	3.3.90.14.00	01	5.000,00
Departamento Administração e Finança Manutenção Serviços de Finanças	04.123.0005.2006	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01	9.276,00
Departamento Administração e Finança Manutenção Serviços de Finanças	04.123.0005.2006	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00	01	3.000,00
Merenda Escolar Complementação Segurança Alimentar	12.361.0010.2013	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01	22.469,42
Merenda Escolar Complementação Segurança Alimentar	12.361.0010.2013	Material de Consumo	3.3.90.30.00	05	59.500,00
Merenda Escolar Complementação Segurança Alimentar	12.362.0010.2013	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01	3.798,00
Educação Básica Manutenção da Educação Básica	12.361.0006.2007	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00	05	27,14
Educação Básica Manutenção da Educação Básica	12.365.0006.2007	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01	4.500,00
Departamento do Bem Estar Social Centro de Convivência do Idoso	08.241.0011.2017	Equipamentos e Materiais Permanente	4.4.90.52.00	01	2.582,67
Departamento do Bem Estar Social Centro de Convivência do Idoso	08.241.0012.2017	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01	1.125,00
Departamento do Bem Estar Social Centro de Convivência do Idoso	08.241.0012.2017	Equipamentos e Materiais Permanentes	4.4.90.52.00	01	4.000,00
Departamento do Bem Estar Social Criança, Adolescente e Adultos	08.243.0012.2014	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01	1.125,00
Departamento do Bem Estar Social Atenção a Família	08.244.0011.2016	Material de Consumo	3.3.90.30.00	02	6.620,49
Departamento do Bem Estar Social Atenção a Família	08.244.0011.2016	Equipamentos e Materiais Permanentes	4.4.90.52.00	05	3.500,00
Departam. Saúde Vigilância Sanitária Manut. Assistência Médica e Odontol.	10.301.0018.2024	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	3.1.90.16.00	01	4.000,00
Departam. Saúde Vigilância Sanitária Programa Saúde da Família	10.301.0018.2025	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	3.1.90.11.00	05	589,80
Departam. Saúde Vigilância Sanitária Programa Saúde da Família	10.301.0018.2025	Obrigações Patronais	3.1.90.13.00	05	460,53
Departam. Saúde Vigilância Sanitária Programa Saúde da Família	10.301.0018.2025	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	3.3.90.36.00	05	250,00
Encargos Gerais do Município Encargos Gerais do Município	99.999.0019.0001	Reserva de Contingência	9.9.99.99.00	01	3.000,00
TOTAL					**180.838,34**

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 04 de Julho de 2016.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL
Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

Código Localizador: DBUXCXSJ

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.cosmorama.dioe.com.br

DECRETO N. º 3.971/16

Nomeia como membro do Conselho Tutelar do Município de Cosmorama o Senhor Jorge Terradas Leite, para o período de 08 de julho a 02 de outubro de 2.016 e dá outras providências.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei e;

CONSIDERANDO a realização das eleições para os membros do Conselho Tutelar do município de Cosmorama, no dia 04 de outubro do ano de 2.015, nos termos da Lei Federal n. 8.069/90 (ECA) e da Lei Municipal n. 1.465/91 e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que pela Resolução n. 001/2.015, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA foi regulamentado todo processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar e, que nos termos da Ata n. 51- "Da Eleição, Lacração das urnas, Apuração dos Votos e Proclamação do Resultado do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar", do CMDCA, foram proclamados os Conselheiros Tutelares eleitos e os respectivos suplentes;

CONSIDERANDO a necessidade do preenchimento da vaga da Conselheira Tutelar Aparecida Rosalina dos Santos, portadora do RG n. 45.091.081-7 que, por força do Decreto n. 3.969, de 01 de julho de 2.016 afastou-se para o exercício de atividade política;

CONSIDERANDO a primeira suplente Maria Inês Gianini, portadora do RG n. 8.642.894, foi convocada para assumir a vaga de Conselheira Tutelar e, que apresentou Termo de Desistência, informando que irá concorrer ao cargo de vereador nas eleições do corrente ano;

CONSIDERANDO que o Senhor Jorge Terradas Leite, portador do RG n. 48.231.894 foi eleito como segundo suplente, conforme Ata Geral das Eleições para os membros do Conselho Tutelar do Município de Cosmorama;

CONSIDERANDO que a Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA despachou pela convocação do segundo suplente Jorge Terradas Leite;

CONSIDERANDO que compete ao Chefe do Poder Executivo nomear e dar posse aos Conselheiros Tutelares;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado para o período compreendido entre 08 de julho a 02 de outubro de 2016, para membro do Conselho Tutelar do Município de Cosmorama, o Senhor Jorge Terradas Leite, portador do RG n. 48.231.894.

Parágrafo Único: A nomeação de que trata o presente artigo, obedeceu à ordem de votação dos candidatos eleitos como suplentes, conforme Ata n. 51, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 2º - Ao Conselheiro Tutelar, no exercício da função, são impostas as obrigações e, garantidos os direitos e prerrogativas previstos na Lei Federal n. 8.069/90 (ECA) e na Lei Municipal n. 1.465/91 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único: A nomeação de que trata o presente Decreto é decorrente do afastamento Senhora Aparecida Rosalina dos Santos, para o exercício de atividade política, conforme Decreto n. 3.969, de 01 de julho de 2.016.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na presente data.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 07 de julho de 2.016.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

Código Localizador: KCYAK8OT

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.cosmorama.dioe.com.br

DECRETO N. º 3.972/16

Disciplina os procedimentos relativos ao repasse de depósitos judiciais e administrativos ao Município de Cosmorama, nos termos da Lei Complementar federal nº 151, de 05 de agosto de 2015 e da Portaria n° 9.194/2015 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e dá outras providências.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL, Prefeito do Município de Cosmorama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei Complementar Federal n. 151, de 05 de agosto de 2.015;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecimento de regras e procedimentos, inclusive orçamentários, para a operacionalização da Lei Complementar Federal n. 151, de 05 de agosto de 2015, nos termos do disposto em seu artigo 11 e seguintes;

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Portaria n. 9.194/2015 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, publicada no dia 16 de setembro de 2.015;

CONSIDERANDO o advento da Lei Municipal n. 3.168, de 22 de junho de 2.016 , que criou o Fundo de Reserva dos depósitos judiciais e a utilização de tais depósitos de origem tributária ou não tributárias;

DECRETA:

Artigo 1º - Os depósitos judiciais e administrativos em dinheiro referentes a processos judiciais ou administrativos, tributários ou não tributários, nos quais o Município de Cosmorama seja parte, considerados todos os seus órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, serão efetuados em instituição financeira oficial.

Artigo 2º - A instituição financeira oficial, a que se refere o artigo 1º deste decreto, transferirá para a Conta Única do Tesouro do Município, 70% (setenta por cento) do valor atualizado dos depósitos judiciais e administrativos, tributários e não tributários, bem como os respectivos acessórios, em que o Município de Cosmorama seja parte.

Artigo 3º - O montante dos depósitos judiciais e administrativos não repassados à Conta Única do Tesouro constituirá o fundo de reserva, cujo saldo não poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) do total dos depósitos de que trata o artigo 1º deste decreto, acrescidos da remuneração que lhes foi atribuída.

Parágrafo único. - Os valores recolhidos ao fundo de reserva terão remuneração equivalente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais.

Artigo 4º - Compete à instituição financeira manter escrituração individualizada para cada depósito efetuado na forma do artigo 1º deste decreto, discriminando:

I - o valor total do depósito, acrescido da remuneração que lhe foi originalmente atribuída; e

II - o valor da parcela do depósito mantido na instituição financeira, nos termos do artigo 3º, a remuneração que lhe foi originalmente atribuída e os rendimentos decorrentes do disposto no § 2º do artigo 3º deste decreto.

Artigo 5º - A habilitação do Município ao recebimento das transferências referidas no artigo 2º deste Decreto é condicionada à apresentação perante a Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, de Termo de Compromisso firmado pelo Chefe do Poder Executivo do Município junto ao órgão jurisdicional responsável pelo julgamento dos litígios aos quais se refiram os depósitos, que deverá prever:

I - a manutenção do fundo de reserva na instituição financeira, observado o disposto no artigo 3º deste decreto;

II - a destinação automática ao fundo de reserva do valor correspondente à parcela dos depósitos judiciais mantida na instituição financeira nos termos do artigo 3º deste decreto, condição esta a ser observada a cada transferência recebida na forma do artigo 2º deste decreto;

III - a autorização para a movimentação do fundo de reserva para os fins do disposto nos artigos 9º e 10 deste decreto; e

IV - a recomposição do fundo de reserva, em até 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação da instituição financeira, sempre que o seu saldo estiver abaixo dos limites estabelecidos no artigo 3º deste decreto.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.cosmorama.dioe.com.br

Artigo 6º - A instituição financeira oficial tratará de forma segregada os depósitos judiciais e os depósitos administrativos, tributários e não tributários, devendo informar ao Município a natureza do depósito de forma individualizada.

Artigo 7º - Para identificação dos depósitos, o Município manterá atualizado junto à instituição financeira a relação de inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ dos órgãos e entidades que integram a Administração Direta e Indireta do Município.

Artigo 8º - Os recursos repassados à Conta Única do Tesouro do Município na forma deste decreto, ressalvados os destinados ao fundo de reserva de que trata o artigo 3º deste decreto, serão aplicados, exclusivamente, no pagamento de:

I - precatórios judiciais de qualquer natureza;

II - dívida pública fundada, caso a lei orçamentária do Município preveja dotações suficientes para o pagamento da totalidade dos precatórios judiciais exigíveis no exercício e não remanesçam precatórios não pagos referentes aos exercícios anteriores;

III - despesas de capital, caso a lei orçamentária do Município preveja dotações suficientes para o pagamento da totalidade dos precatórios judiciais exigíveis no exercício, não remanesçam precatórios não pagos referentes aos exercícios anteriores e o Município não conte com compromissos classificados como dívida pública fundada;

IV - recomposição dos fluxos de pagamento e do equilíbrio atuarial de fundo de previdência referente ao regime próprio, nas mesmas hipóteses do inciso III deste artigo.

Parágrafo Único - Independentemente das prioridades de pagamento estabelecidas no “caput” deste artigo, poderá o Município utilizar até 10% (dez por cento) da parcela que lhe for transferida nos termos do “caput” do artigo 2º deste decreto para constituição de Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas (PPPs) ou de outros mecanismos de garantia previstos em lei, dedicados exclusivamente a investimentos de infraestrutura.

Artigo 9º - Encerrado o processo litigioso com ganho de causa para o depositante, mediante ordem judicial ou administrativa, o valor do depósito efetuado nos termos deste decreto acrescido da remuneração que lhe foi originalmente atribuída será colocado à disposição do depositante pela instituição financeira, no prazo de 3 (três) dias úteis, observada a seguinte composição:

I - a parcela que foi mantida na instituição financeira nos termos do artigo 3º deste decreto acrescida da remuneração que lhe foi originalmente atribuída será de responsabilidade direta e imediata da instituição depositária; e

II - a diferença entre o valor referido no inciso I e o total devido ao depositante nos termos do “caput” deste artigo será debitada do saldo existente no fundo de reserva de que trata o artigo 3º deste decreto.

§ 1º - Na hipótese do saldo do fundo de reserva após o débito referido no inciso II deste artigo ser inferior ao valor mínimo estabelecido no artigo 3º, o Município será notificado pela instituição financeira para recompô-lo na forma do inciso IV do artigo 5º deste decreto.

§ 2º - Ocorrendo insuficiência de saldo no fundo de reserva para o débito do montante devido nos termos do inciso II, a instituição financeira restituirá ao depositante o valor disponível no fundo acrescido do valor referido no inciso I deste artigo.

§ 3º - Na hipótese referida no § 2º, a instituição financeira notificará a autoridade expedidora da ordem de liberação do depósito, informando a composição detalhada dos valores liberados, sua atualização monetária, a parcela efetivamente disponibilizada em favor do depositante e o saldo a ser pago depois de efetuada a recomposição prevista no § 1º deste artigo.

§ 4º - Se o Município não recompuser o fundo de reserva até o saldo mínimo previsto no artigo 3º deste decreto, ficará suspenso o repasse das parcelas referentes a novos depósitos, até a devida regularização do saldo.

Artigo 10 - Encerrado o processo litigioso com ganho de causa para o Município, ser-lhe-á transferida a parcela do depósito mantida na instituição financeira nos termos do artigo 3º deste decreto, acrescida da remuneração que lhe foi originalmente atribuída.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.cosmorama.dioe.com.br

§ 1º - O saque da parcela de que trata o "caput" deste artigo somente poderá ser realizado até o limite máximo do qual não resulte no fundo de reserva saldo inferior ao mínimo exigido no artigo 3º deste decreto.

§ 2º - Na situação prevista no "caput" deste artigo, serão transformados em pagamento definitivo, total ou parcial, proporcionalmente à exigência tributária ou não tributária, conforme o caso, inclusive seus acessórios, os valores depositados na forma do "caput" do artigo 1º deste decreto acrescidos da remuneração que lhes foi originalmente atribuída.

Artigo 11 - Os recursos de que trata o artigo 2º deste decreto serão registrados como receita orçamentária, em sub alínea específica, bem como identificados com uma fonte de recursos específica.

Artigo 12 - Quando da decisão final e levantamento dos depósitos, os recursos terão o seguinte tratamento orçamentário:

I - na hipótese de ganho de causa a favor do depositante, nos termos previstos no artigo 9º deste decreto, a recomposição do fundo de reserva será tratada como despesa orçamentária;

II - na hipótese de ganho de causa a favor do Município, nos termos previstos no artigo 10, será registrada a receita de acordo com a natureza do depósito, pelo seu valor integral, com a respectiva dedução, por meio de conta redutora da receita, do valor contabilizado na ocasião da transferência, conforme artigo 11 deste decreto.

Artigo 13– O Setor de Finanças e a Assessoria Jurídica do Município poderão editar normas complementares necessárias ao cumprimento do disposto neste decreto.

Artigo 14 - As despesas financeiras resultantes da aplicação deste decreto correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento da Administração Geral do Município, suplementadas se necessário.

Artigo 15 - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 07 de julho de 2.016.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

Código Localizador: SXQVKQOQ

DECRETO Nº 3.973/16

Modifica o Decreto n° 3.928/2016 para substituição de membro do Conselho do FUNDEB.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a renúncia da Sra. Marcela Cristina Gracia Pereira como membro do Conselho do FUNDEB.

CONSIDERANDO a necessidade de se manter ativo o Conselho do FUNDEB no Município, de conformidade com o disposto no Decreto n° 3.928/2016,

D E C R E T A :

ART. 1º - Fica nomeado, em substituição à conselheira renunciante, o Sr. HÉLIO CESAR MACHADO, como representante do Conselho Municipal de Educação, membro do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB.

ART. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 07 de Julho de 2016.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.cosmorama.dioe.com.br

Assistente Administrativo

Código Localizador: MPWWH4RL

DECRETO Nº 3.974/16

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial, áreas urbanas, nomeia comissão para avaliação e dá outras providências.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL, Prefeito Municipal de Cosmorama, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

DECRETA: -

ART. 1º - Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, que se destinará à abertura de rua integrante do sistema viário deste município, as seguintes áreas urbanas:

a) Parte Lote 01A - Quadra 214 - Um imóvel urbano constante de um terreno irregular, denominado Parte Lote 01A da quadra 214, distrito e município de Cosmorama, desta comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, dentro das seguintes divisas e confrontações: "o imóvel inicia junto ao vértice V-5 descrito em planta; do vértice V-5 segue até o vértice V-11 no azimute 332°07'10" em uma distância de 5,88 metros, confrontando com a Avenida Felício Rodrigues Sobrinho; do vértice V-11 defletindo à direita segue até o vértice V-1 no azimute 45°41'43" em uma distância de 101,40 metros confrontando com Área da Prefeitura Municipal de Cosmorama, Matrícula 1.198, daí deflete à direita e segue no azimute 223°08'07" em uma distância de 83,55 metros até o vértice V-2, confrontando com Parte Lote 01A da quadra 214; do vértice V-2 segue em curva à direita até o vértice V-3 em uma distância de 8,25 metros, confrontando com Parte Lote 01A da quadra 214; do vértice V-3 segue até o vértice V-4 no azimute 242°04'06" em uma distância de 4,15 metros, confrontando com Parte Lote 01A da quadra 214; finalmente, do vértice V-4 segue em curva à esquerda até o vértice V-5 (início da descrição), em uma distância de 9,43 metros, confrontando com Parte Lote 01A da quadra 214; (início da descrição), fechando assim uma área de 204,20 metros quadrados". Cadastro Municipal nº. 9999/016.

b) Parte Lote 01A - Quadra 214 - Um imóvel urbano constante de um terreno irregular, denominado Parte Lote 01A da quadra 214, distrito e município de Cosmorama, desta comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, dentro das seguintes divisas e confrontações: "o imóvel inicia junto ao vértice V-6 descrito em planta; do vértice V-6 segue até o vértice V-7 no azimute 341°21'10" em uma distância de 13,24 metros, confrontando com área da Prefeitura Municipal de Cosmorama, Matrícula 1.198; do vértice V-7 defletindo à direita segue até o vértice V-8 no azimute 73°42'09" em uma distância de 25,71 metros confrontando com parte lote 01A, do vértice V-8 segue em curva à esquerda até o vértice V-9 em uma distância de 6,62 metros, confrontando com Parte Lote 01A; do vértice V-9 deflete à direita e segue até o vértice V-10D no azimute 161°21'10" em uma distância de 20,02 metros, confrontando com Área da Prefeitura Municipal de Cosmorama destinada a CDHU; do vértice V-10D deflete à direita e segue em curva à esquerda até o vértice V-10E em uma distância de 6,29 metros, confrontando com Parte Lote 01A da quadra 214, do vértice V-10E segue até o vértice V-10F no azimute 253°42'09" em uma distância de 22,55 metros confrontando com parte lote 01A da quadra 214, do vértice V-10F segue em curva à esquerda até o vértice V-10G em uma distância de 2,54 metros, confrontando com Parte Lote 01A da quadra 214, finalmente do vértice V-10G segue até o vértice V-6,(início da descrição) no azimute 223°08'46" em uma distância de 1,20 metros confrontando com parte lote 01A da quadra 214, fechando assim uma área de 368,96 metros quadrados". Cadastro Municipal nº. 9999/017.

ART. 2º - Fica constituída comissão integrada pelos seguintes membros: REGINA GARCIA FASSANI, engenheira civil – CREA n°5061767180, THAMARA MINTO BORGES – CREA n° 5064045697 e CARLOS CESAR FACETO, Funcionário Público Municipal para, sob a presidência do primeiro, elaborar laudo de avaliação dos imóveis a serem desapropriados, descritos no artigo anterior.

ART. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 07 de Julho

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.cosmorama.dioe.com.br

de 2016.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

Código Localizador: 8GWPZFFR

DECRETO Nº 3.975/16

Dispõe sobre abertura de crédito especial e dá outras providências.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL, Prefeito Municipal de Cosmorama, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

DECRETA: -

Art. 1º - Fica aprovado na Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional especial, no valor de R$ 114.158,98 (cento e catorze mil, cento e cinqüenta e oito reais e noventa e oito centavos) em conformidade com a Lei Municipal nº 3.175 de 20/07/16, obedecendo às seguintes classificações:

ÓRGÃO 02 – PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade Orçamentária – 06 – EDUCAÇÃO BÁSICA

Unidade Executora – 02.04.06 – EDUCAÇÃO BÁSICA

4.0.00.00 DESPESAS DE CAPITAL

4.4.00.00 INVESTIMENTOS

4.4.90.00 APLICAÇÕES DIRETAS

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

12.365.0006.1004.0000 CONSTR.AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE ENSINO INFANTIL.....R$ 114.158,98

Art. 2º - A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos na Lei Federal nº 4.320/64, no artigo 43, §1º, inciso II, proveniente de excesso de arrecadação.

Art. 3º - Os recursos financeiros para cobertura desta Lei serão por fonte de recursos:

02 – Recurso Estadual no valor de R$ 114.158,98 (cento e catorze mil, cento e cinqüenta e oito reais e noventa e oito centavos)

§ 1º – Fica o Poder Executivo através do Departamento de Administração e Finanças a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei Municipal nº 2.918/13 e suas alterações posteriores, referente ao Plano Plurianual; anexos IV e VI da Lei Municipal nº 3.120/15, referente às Diretrizes Orçamentárias e da Lei Municipal nº 3.121/15, referente à Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2016.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 20 de Julho de 2016.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

Código Localizador: C5Q9HWKE

DECRETO Nº 3.976/16

Revoga o Decreto nº 3.826/15, e fixa o valor venal das propriedades rurais e dá outras providências.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL, Prefeito Municipal de Cosmorama, estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 1.562/2015 da Receita Federal do Brasil;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar os valores do I.T.R. das propriedades com a realidade imobiliária;

CONSIDERANDO a imensa defasagem de composição dos valores averiguados;

CONSIDERANDO a proibição legal insculpida na Lei

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.cosmorama.dioe.com.br

de Responsabilidade Fiscal tocante a renuncia de receita.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fixa o valor do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – I.T.R. -, no Município de Cosmorama/SP, com imóveis que possuam as seguintes características:-

I – lavoura – aptidão boa – R$ 20.000,00 (vinte mil reais) o hectare;

II – lavoura – aptidão regular – R$ 18.000,00 (dezoito mil reais) o hectare;

III – lavoura – aptidão restrita – não existe no Município;

IV – pastagem plantada – R$ 18.000,00 (dezoito mil reais);

V – silvicultura ou pastagem natural – R$ 15.000,00 (quinze mil reais);

VI – preservação da fauna ou flora – R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) o hectare.

Parágrafo Primeiro – As informações foram obtidas através do Engenheiro Agrônomo Fernando Nogueira Batagim, portador do RG: 16.215.202, CPF: 184.484.478-16, com registro no C.R.E.A. sob o nº 50.60.17.7070, no período de Novembro de 2.015, lotado na Casa da Agricultura do Município de Cosmorama/SP.

Parágrafo Segundo – A metodologia utilizada dos valores informados pelo IEA – Instituto de Economia Agrícola.

Parágrafo Terceiro – O ano base de referência do presente Decreto é 2.015.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando em especial o Decreto Municipal nº 3.826 de 27/07/15.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 27 de Julho de 2016.

CLAUDINEI MONTEIRO GIL

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

Código Localizador: QC6CDZNT